



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024
PREGÃO N.º 008/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 356/2024/SEMUSA

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 63.762.041/0001-35, com sede na Avenida Olavo Pires, nº 2129, centro, nesta Cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Teixeira Vieira, portador do RG nº ***.564 SSP/RO, CPF sob nº ***.849.642-** e, de outro lado, as empresas: **H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 63.776.421/0001-29. Inscrição Estadual nº 312177, estabelecida na RUA PADRE EZEQUIEL RAMIM, 1026, TEIXEIRÃO, CACOAL - RO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA, portador do RG n.º 1074444 SESDEC/RO, CPF n.º 005.300.872-35; **DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 07.640.617/0001-10. Inscrição Estadual nº 10.395.880-0, estabelecida na RUA MP 6, nº 304, QUADRA16A LOTE 01/02, POLO EMPRESARIAL MONTE HOREBE - SENADOR CANEDO GO, CEP: 75.254-872, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. ANTÔNIA DANIELA SANTANA, portador do RG n.º 3813996 DGPC/GO, CPF n.º 923.900.561-72; **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 25.279.552/0001-01. Inscrição Estadual nº 907.27249-49, estabelecida na CHACARA 32 GLEBA 5-A PROL. RUA TRINDAD, ZONA RURAL, CEP: 85-933.000, OURO VERDE DO OESTE-PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. MAICON UILIANS BACKES, portador do RG n.º 7.593.410-6 SESP/PR, CPF n.º 040.825.149-29; **CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 40.274.237/0001-85. Inscrição Estadual nº. 0390188123, estabelecida na RUA JACINTO GODOY 390 - CENTRO CEP: 99.700-384, ERECHIM/RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra CARLA EVA PRICHOA, portador do RG n.º 6073208792/SSP RS, CPF n.º 997.159.020-49; **KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 51.685.649/0001-24. Inscrição Estadual nº 0390202240, estabelecida na R DUQUE DE CAXIAS, 410, LOJA E 414 - CENTRO CEP: 99.700-274 ERECHIM-RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. IDALINA FERNANDES CHMIEL, portador do RG n.º 8063782695, CPF n.º 742.196.180-15, **HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.774.906/0001-75. Inscrição Estadual nº 10.415.337-7, estabelecida na AV. OESTE / QD 1 LT 3 - PARQUE IND. JOSÉ ALENCAR, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA, portador do RG n.º 321792 SSP-GO, CPF n.º 064.528.653-23, **TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 32.364.822/0001-48. Inscrição Estadual nº 0390182427, estabelecida na RUA MACHADO DE ASSIS, 1355 BELA VISTA CEP:99.704-066 ERECHIM RS, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sra. ELIZANDRA ANDREIA PRESOTTO, portador do RG n.º 4089029096 SJS/RS, CPF n.º 013.497.800-57, **NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 75.014.167/0001-00. Inscrição Estadual NÃO CONSTA, estabelecida na RUA ALMIRANTE GONCALVES, 2247 - AGUA VERDE - CEP 80250-150, CURITIBA - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. PAULO ANDREI BARAUS, portador do RG n.º 8.083.895-6 PR, CPF n.º 033.119.049-40, tendo em vista o Processo Administrativo n. 356/2024, que deu origem ao Pregão Eletrônico n. 008/2024, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS, nos termos da Lei n. 14.133/2021, Lei Complementar n. 123/06, Decretos Municipais n. 205/2023 e n. 207/2023 e, subsidiariamente, podendo, de modo supletivo, na execução da contratação, serem aplicados os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, em especial, as Lei n. 8.078/90 e n. 13.655/18 e demais legislações complementares para a eventual aquisição do objeto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS OS QUAIS SERÃO UTILIZADOS NOS ATENDIMENTOS DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)/UNIDADE MISTA DE

SAÚDE (U.M.S.), ATENDENDO A DEMANDA HOSPITALAR POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

1.2 Os preços, as quantidades e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA CNPJ: 63.776.421/0001-29						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
1	100	FSC	ACEBROFILINA 10 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	GLOBO	11,00	1.100,00
2	150	FSC	ACEBROFILINA 5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	GLOBO	8,34	1.251,00
7	50	FSC	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML SOLUÇÃO FRASCO C/30ML	GEOLAB/GLOBO	4,55	227,50
16	160	FSC	AMBROXOL (CLORIDRATO) 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	GLOBO	7,39	1.182,40
24	360	COM	ARADOIS 50/12,5 MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	1,57	565,20
25	720	COM	ASPIRINA PREVENTE 100 MG, COMPRIMIDO	BAYER	0,61	439,20
29	500	COM	AZITROMICINA 1G COMPRIMIDO	GERMED/PRATTI	21,32	10.660,00
33	300	COM	BENZILATO DE ANLODIPINO 2,5 MG	ACHE	1,29	387,00
46	500	COM	CIMETIDINA 200 MG COMPRIMIDO	TEUTO	0,46	230,00
47	360	COM	CINARIZINA 25MG COMPRIMIDO	NEOQ	0,54	194,40
58	300	CAP	CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG CÁPSULA	EUROFARMA	0,46	138,00
62	1.080	COM	DESVENLAFAXINA 100 MG, COMPRIMIDO	TEUTO	1,27	1.371,60
81	720	COM	ENTRESTO 24/26 MG, COMPRIMIDO	NOVARTIS	6,16	4.435,20
93	720	COM	GLIMEPIRIDA 4 MG, COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,17	122,40
103	900	COM	JARDIANCE 10 MG, COMPRIMIDO	BOEINGHER	7,42	6.678,00
104	360	COM	JARDIANCE 25 MG, COMPRIMIDO	BOEINGHER	7,25	2.610,00
109	24	FSC	LUMIGAN RC 5 ML, FRASCO	ABBVIE	222,14	5.331,36
122	360	COM	NATRILIX 1,5 MG, COMPRIMIDO	SERVIER	1,11	399,60
125	1.440	COM	NIMEGON MET 50/1000 MG, COMPRIMIDO	MERCK	4,15	5.976,00
130	360	COM	NOVANLO 2,5 MG, COMPRIMIDO	BIOLAB	1,50	540,00
131	360	COM	OLANZAPINA 5 MG, COMPRIMIDO	EUROFARMA	0,29	104,40
169	1.560	COM	VENLAFAXINA (CLORIDRATO) 150MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	TEUTO	1,30	2.028,00
VALOR TOTAL:					R\$ 45.971,26	
Quarenta e cinco mil e novecentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos.						

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 07.640.617/0001-10						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total

3	100	FSC	ACETILCISTEINA 20 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	EMS	5,73	573,00
5	300	BNG	ACICLOVIR 5% CREME 10G	PRATI	2,48	744,00
10	2.000	UND	ÁCIDO VALPRÓICO 250MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	BIOLAB	0,43	860,00
12	1.000	COM	ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	PRATI	0,41	410,00
14	600	COM	ALPRAZOLAM 1MG COMPRIMIDO	EMS	0,11	66,00
15	1.200	COM	ALPRAZOLAM 2MG COMPRIMIDO	EMS	0,18	216,00
18	300	COM	AMIODARONA 200MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,45	135,00
19	10.020	UND	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) 25MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	EMS	0,04	400,80
22	1.800	COM	AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 875MG + 125MG COMPRIMIDO	EMS	3,80	6.840,00
26	2.100	COM	ATENOLOL 25MG COMPRIMIDO	PRATI	0,04	84,00
30	1.500	FSC	AZITROMICINA 40 MG/ML (600MG) PÓ PARA SUSPENSÃO FRASCO C/ DILUENTE E SERINGA DOSADORA	PRATI	7,75	11.625,00
32	600	COM	BENZILATO DE ANLODIPINO 10 MG	EMS	0,05	30,00
35	870	COM	BISOPROLOL HEMIFUMARATO 2,5 MG COMPRIMIDO	EMS	0,41	356,70
36	510	COM	BISOPROLOL HEMIFUMARATO 5 MG COMPRIMIDO	EMS	0,45	229,50
41	150	COM	CARBONATO DE LÍCIO 300MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,29	43,50
42	300	COM	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	EMS	0,14	42,00
51	210	COM	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO	EMS	0,90	189,00
53	1.980	COM	CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	EMS	0,05	99,00
54	500	FSC	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML FRASCO COM 20ML	EMS	2,53	1.265,00
55	120	COM	CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	EMS	0,47	56,40
65	100	TUBO	DEXAMETASONA 0,10% CREME BISNAGA C/ 10G	PRATI	2,17	217,00
66	100	COM	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO	EMS	0,28	28,00
70	480	COM	DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO	EMS	0,05	24,00
73	200	COM	DIMETICONA 40 MG COMPRIMIDO	EMS	0,28	56,00
74	100	FSC	DIMETICONA 75 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 10 ML	EMS	2,69	269,00
75	15.000	COM	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	EMS	0,13	1.950,00
77	360	COM	DULOXETINA 60 MG, COMPRIMIDO	EMS	2,20	792,00
86	2.160	COM	ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO	EMS	0,21	453,60
92	7.980	COM	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,04	319,20
97	2.400	COM	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	MULTILAB	0,11	264,00
99	10.000	COM	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	PRATI	0,17	1.700,00
101	1.500	COM	ITRACONAZOL 100MG COMPRIMIDO	GEOLAB	1,12	1.680,00

107	250	FSC	LORATADINA 1MG/ML XAROPE 100ML	PRATI	3,57	892,50
110	360	COM	METFORMINA (CLORIDRATO) 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,15	54,00
112	3.000	COM	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO	EMS	0,59	1.770,00
113	3.000	COM	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	EMS	0,99	2.970,00
118	100	FSC	METRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	EMS	6,23	623,00
127	100	FSC	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS 15ML	EMS	1,94	194,00
128	50	FSC	NISTATINA 100.000 UI/ML SOL. ORAL 50ML	PRATI	6,24	312,00
139	1.000	COM	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,09	90,00
158	100	FSC	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRINA 40MG + 8MG/ML SUSP. ORAL 100ML	EMS	3,85	385,00
164	150	COM	TRAMADOL 50 MG COMPRIMIDO	EMS	0,27	40,50
VALOR TOTAL:					R\$ 39.348,70	
Trinta e nove mil e trezentos e quarenta e oito reais e setenta centavos.						

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA CNPJ: 25.279.552/0001- 01						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
6	5.000	COM	ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG COMPRIMIDO	BRASTERÁPICA	0,04	200,00
8	1.200	COM	ÁCIDO ASCÓRBICO 500MG COMPRIMIDO (VITAMINA C	AIRELA	0,14	168,00
9	8.000	COM	ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,04	320,00
13	2.010	COM	ALPRAZOLAM 0,5MG COMPRIMIDO	NOVA QUIMICA	0,10	201,00
21	10.500	UND	AMOXICILINA 500MG CÁPSULA/COMPRIMIDO	UNICHEM	0,24	2.520,00
23	2.100	COM	ANLÓDIPINO (BENSILATO) 5 MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,04	84,00
27	480	COM	ATENÓLÓL 50MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,07	33,60
28	720	COM	ATORVASTATINA 40 MG, COMPRIMIDO	CIMED	0,49	352,80
31	5.000	UND	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO/CÁPSULA	PHARLAB	0,84	4.200,00
37	1.500	COM	CAPTÓPRIL 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	0,03	45,00
38	990	COM	CAPTÓPRIL 50 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,07	69,30
39	100	FSC	CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	HIPOLABOR	8,83	883,00
45	360	COM	CIÓSTAZÓL 50 MG, COMPRIMIDO	EMS	0,25	90,00
49	5.992	COM	CIPROFLOXACINO (CLORIDRATO) 500MG COMPRIMIDO	PRATI	0,20	1.198,40
50	510	COM	CITALÓPRAM 20MG COMPRIMIDO	PRATI	0,13	66,30
52	600	COM	CLONAZEPAM 0,5MG COMPRIMIDO	GEOLAB	0,07	42,00
64	500	FSC	DEXAMETASONA 0,1 MG SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120ML	FARMACE	4,95	2.475,00
69	4.020	COM	DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO	SANTISA	0,05	201,00

71	800	COM	DICLOFENACO (SAL SÓDICO) 50MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,05	40,00
72	210	COM	DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO	PHARLAB	0,25	52,50
78	2.010	COM	ENALAPRIL (MALEATO) 10 MG COMPRIMIDO	CIMED	0,04	80,40
79	1.200	COM	ENALAPRIL (MALEATO) 20MG COMPRIMIDO	CIMED	0,05	60,00
83	2.000	COM	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 10MG + 250MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,29	580,00
84	100	FSC	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA 6,7 + 333,4 MG/ML	BELFAR	8,10	810,00
87	720	COM	FENITOINA 100 MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,15	108,00
90	1.000	CAP	FLUCONAZOL 150MG CÁPSULA	MEDQUIMICA	0,48	480,00
91	15.000	CAP	FLUOXETINA (CLORIDRATO) 20MG CÁPSULA	HIPOLABOR	0,09	1.350,00
95	3.720	COM	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG COMPRIMIDO	CIMED	0,03	111,60
98	500	FSC	IBUPROFENO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	NATULAB	3,18	1.590,00
100	400	COM	IMIPRAMINA (CLORIDRATO) 25 MG COMPRIMIDO	CRISTALIA	0,54	216,00
102	1.012	COM	IVERMECTINA 6MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,20	202,40
106	996	COM	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	CIMED	0,08	79,68
108	22.980	COM	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,05	1.149,00
111	6.240	COM	METFORMINA (CLORIDRATO) 850MG COMPRIMIDO	PRATI	0,14	873,60
117	2.016	COM	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	PRATI	0,19	383,04
119	720	COM	METROPOLOL 25 MG, COMPRIMIDO	CIMED	0,37	266,40
120	360	COM	MIRTAZAPINA 15 MG, COMPRIMIDO	GLOBO	0,76	273,60
121	720	COM	NAPRIX 2,5 MG, COMPRIMIDO	LIBBS	1,73	1.245,60
126	5.004	COM	NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	GLOBO	0,12	600,48
129	150	UND	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL BISNAGA C/ 60G + 14 APLICADORES	PRATI	7,70	1.155,00
134	1.176	CAP	OMEPRAZOL 40MG CÁPSULA	BELFAR	0,20	235,20
135	100	FSC	OXCARBAMAZEPINA 6% SUSPENÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	UNIAO QUIMICA	41,07	4.107,00
137	1.008	COM	PARACETAMOL + CODEINA 30 MG 500 COMPRIMIDO	GEOLAB	0,42	423,36
140	1.500	COM	PARACETAMOL 750 MG COMPRIMIDO	BELFAR	0,13	195,00
142	72	FSC	PREDNISOLONA 3 MG/ML, FRASCO 60 ML	VITAMEDIC	4,85	349,20
146	1.000	COM	PREDNISONA 5MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,07	70,00

149	600	COM	PROPRANOLOL 40 MG COMPRIMIDO	OSORIO	0,04	24,00
151	300	COM	SECNIDAZOL 1000MG COMPRIMIDO	GLOBO	1,15	345,00
152	7.020	COM	SERTRALINA (CLORIDRATO) 50MG COMPRIMIDO	PRATI	0,13	912,60
153	2.490	COM	SINVESTATINA 20 MG COMPRIMIDO	CIMED	0,09	224,10
154	1.500	COM	SINVESTATINA 40MG COMPRIMIDO	CIMED	0,14	210,00
157	1.480	COM	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0,19	281,20
160	20.000	COM	SULFATO FERROSO 40MG COMPRIMIDO	LAPON	0,04	800,00
165	360	COM	TREZOR 20 MG, COMPRIMIDO	ACHE	1,80	648,00
167	2.000	COM	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG COMPRIMIDO	BIOLAB	0,93	1.860,00
170	1.980	COM	VITAMINA D (COLICALCIFEROL) 7000 UI	BRASTERÁPICA	0,20	396,00
VALOR TOTAL:					R\$ 35.937,36	
Trinta e cinco mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos.						

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 40.274.237/0001-85						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
17	300	FSC	AMBROXOL (CLORIDRATO) 6 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 120 ML	AIRELA	6,19	1.857,00
132	20	FSC	OLEO MINERAL PURO 100ML PARA USO ORAL	IMEC	5,78	115,60
138	100	FSC	PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 20ML	GREENPHARMA	5,54	554,00
143	360	COM	PREDNISOLONA 5 MG, COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,28	100,80
156	50	BNG	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME BISNAGA C/ 50 G	NATIVITA	8,15	407,50
159	100	FSC	SULFATO FERROSO 25 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 30ML	NATUBRAS	1,85	185,00
166	80	FSC	VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	HIPOLABOR	6,47	517,60
VALOR TOTAL:					R\$ 3.737,50	
Três mil e setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos.						

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 51.685.649/0001- 24						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
20	400	FSC	AMOXICILINA 50 MG/ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO C/ 150ML	UNIAO QUIMICA	10,03	4.012,00
116	150	TUBO	METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL BISNAGA C/ 50G + APLICADORES	TEUTO	5,85	877,50
VALOR TOTAL:					R\$ 4.889,50	
Quatro mil e oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos.						

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA 08.774.906/0001-75						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
43	350	COM	CEFALEXINA 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 100ML	UNIÃO QUIMICA	15,17	5.309,50

63	360	COM	DESVENLAFAXINA 50 MG, COMPRIMIDO	ALTAHAIA	1,04	374,40
67	100	FSC	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 0,4 MG/ML - SOL. ORAL-1	HIPOLABOR	2,71	271,00
88	4.020	COM	FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,15	603,00
89	50	FSC	FENOBARBITAL 40MG/ML 20ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO COM 20 ML	UNIÃO QUIMICA	4,95	247,50
94	2.560	COM	HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO	UNIÃO QUIMICA	0,20	512,00
96	100	FSC	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 MG/ML SUSP. ORAL 100 ML	NATULAB	2,99	299,00
124	2.100	COM	NIFEDIPINO 20MG COMPRIMIDO	GENERICICO	0,16	336,00
136	720	COM	OXCARBAZEPINA 600 MG	UNIÃO QUIMICA	1,66	1.195,20
144	250	FSC	PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3 MG/ML SOLUÇÃO ORAL FRASCO C/ 60ML	UNIÃO QUIMICA	5,25	1.312,50
145	1.500	COM	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0,17	255,00
VALOR TOTAL:					R\$ 10.715,10	
Dez mil e setecentos e quinze reais e dez centavos.						

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 32.364.822/0001-48						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
56	2.000	COM	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO	UNIAO QUIMICA	0,27	540,00
123	100	BNG	NEOMICINA + BACITRACINA 5 + 250 MG UI/G POMADA BISNAGA C/ 15G	CIMED	3,04	304,00
VALOR TOTAL:					R\$ 844,00	
Oitocentos e quarenta e quatro reais.						

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ: 75.014.167/0001-00						
Item	Qde	Und	Descrição	Marca	V.Unit	V.Total
172	1.980	COM	ZINCO 29,59 MG COMPRIMIDO	NESH ZINCO	1,05	2.079,00
VALOR TOTAL:					R\$ 2.079,00	
Dois mil e setenta e nove reais.						

1.3 O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no item 1.2, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº **008/2024**, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.3.1 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

1.4 São instrumentos vinculativos à presente Ata:

1.4.1 Termo de Referência;

1.4.2 Estudo Técnico Preliminar;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata será de 12 meses, contados de sua publicação, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período, desde que comprovado a vantajosidade dos preços registrados, conforme Decreto Municipal n. 207/2023, permitida a negociação com o detentor da ata desde que observada a Cláusula Terceira deste instrumento.

2.2. Os prazos desta Ata serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, bem como a renovação de suas quantidades quando houver eventual prorrogação da vigência.

2.4 A Administração não poderá prorrogar a Ata de Registro de Preços quando o Fornecedor tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 A Administração elaborará pesquisa de mercado, mediante provocação do fiscal da Ata de Registro de Preços, a cada 180 dias, a fim de ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.1.1 De posse da pesquisa realizada, o fiscal deverá encaminhar seu resultado ao Órgão Gerenciador seja para ratificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata ou notificar o Fornecedor para rever os preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

3.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado verso os preços registrados, cabendo à Administração, através do Órgão Gerenciador, convocar o Fornecedor para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2.1 Caso o Fornecedor não aceitar a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, cabendo a Administração convocar, dentro da ordem de classificação, os Fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o Fornecedor não puder cumprir o compromisso, é facultado ao Fornecedor requerer, **antes do pedido de fornecimento**, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado, conforme alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3.1 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do Fornecedor da Ata de Registro de Preços, cabendo ao Órgão Gerenciador, a análise e deliberação a respeito do pedido.

3.3.2 Se o Fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o Fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do Fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, Edital e Ata de Registro de Preços.

3.3.3 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da Ata, a Administração Pública poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo Fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

3.3.4 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

3.3.5 Liberado o Fornecedor na forma do subitem anterior, o Órgão Gerenciador da Ata poderá convocar os demais Fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

3.4 Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores, não havendo licitantes remanescentes para assumir nos valores informados, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.5 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

3.5.1 Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

3.6 O registro do Fornecedor será cancelado, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

3.6.1 descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.6.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.6.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.6.4 sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.7 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na Ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA QUARTA DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Corumbiara/RO, por meio do Departamento de Registro de Preços, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, conforme Decreto Municipal n. 207/2023.

CLÁUSULA QUINTA PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

5.1 O prazo de entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado pela Administração Pública, sem nenhum custo adicional.

5.1.1 O Fornecedor deverá retirar a Nota de Empenho no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da convocação formal;

5.2 Entregar os medicamentos solicitados no Almoxarifado da Unidade Mista de Saúde, no endereço/ Rua Juscelino Kubitschek, Nº 2165, Corumbiara/RO, Tel./ 3343-2293.

5.3 Os produtos deverão ser novos e entregues dentro da embalagem original de fábrica, com garantia prevista em lei, sem qualquer tipo de amassado, arranhão ou outro tipo de vício.

5.4 Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade em perfeitas condições de uso/consumo e sem qualquer custo adicional como fretes, transportes, chapas para descarregar, etc;

5.5 Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital e a presente Ata, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento.

5.6 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, e cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente ao solicitado.

5.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.8 A falta de quaisquer produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na sua entrega.

5.9 Os produtos serão recebidos provisoriamente em 10 (dez) dias, oportunidade em que observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a Nota de Empenho, Contrato e Termo de Referência.

5.10 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.12 Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLÁUSULA SEXTA PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura dos produtos efetivamente entregues, constando a quantidade e o valor, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim, de acordo com a ordem cronológica de pagamento a Fornecedores, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 208/2023.

6.1.1 A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

6.1.2 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.1.3 Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c do Fornecedor, bem como, se a empresa é optante do SIMPLES; **6.1.3.1** Em sendo optante do SIMPLES o Fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

6.1.4 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 meses, devendo o Fornecedor apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.1.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.2 Em caso de atraso superior à 30 dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência do INPC, referente ao mês de inadimplemento.

6.3 A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal.

6.4 Para realização dos pagamentos, o Fornecedor deverá manter as condições de habilitação prevista neste instrumento;

6.5 Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

6.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às eventuais multas e/ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

6.6.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao Fornecedor será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

6.7 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações, com pessoas jurídicas observará o disposto no art. 64, da Lei Federal Nº 9.430/1996, no art. 15 da Lei Nº 9.249/1995, a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, com a consequente retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

6.8 Não será admitido o pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

6.9 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade do Fornecedor.

6.10 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública.

6.11 Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. **6.12** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração Pública deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.13 Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 6.1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

CLÁUSULAS SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 São obrigações da Administração Pública:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com o Termo de Referência, Edital e a Ata de Registro de Preços.

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

7.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.4 Realizar, sempre que necessário e a qualquer momento, durante a vigência do contrato e/ou da ata de registro de preços o **exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração**, referente aos produtos registrados, na hipótese de identificar que os mesmos não estão tendo a eficiência esperada, de modo a comprovar sua **aderência** às especificações definidas no termo de referência.

7.1.5 Comunicar o Fornecedor contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Fornecedor contratado, através de servidor especialmente designado.

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.

7.1.7 Aplicar ao Fornecedor contratado as sanções previstas na lei, Decreto Municipal n. 193/2023 e neste instrumento.

7.1.8 Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, seja através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.10 Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado, se for o caso.

7.1.11 Prorrogar a vigência da Ata de Registro de Preços, se for o caso, desde que observadas as condicionantes estabelecidas no Decreto Municipal 207/2023.

7.1.12 Analisar os pedidos de substituição de produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo de fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

7.1.13 Receber as *solicitações de adesão* e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à Ata de Registro de Preços.

7.1.13 Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente.

7.2 São obrigações do Fornecedor:

7.2.1 Cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.2.3 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste instrumento, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.6 Comunicar à Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução da Ata, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.9 Manter as mesmas condições de habilitação constantes no presente instrumento;

7.2.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

7.2.11 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

7.2.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

7.2.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2.14 Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos e entidades participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido ([art. 22 do Decreto nº 16.122/2023](#)).

7.2.15 Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da Ata de Registro de Preços, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

7.2.16 Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preços, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas ocorrerão de acordo com a dotação orçamentária da Secretaria e divulgada de acordo com o disposto nos Decretos; Municipal nº. 207/2023, art. 13 e Federal Nº 11.462/2023, art. 17:

Decreto Municipal 207/23:

Art. 13º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários,

que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Decreto Federal 11.462/23:

Art.17º - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, Estadual ou Distrital que não participaram do procedimento de Intenção do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público.

9.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e

9.1.3 Consulta e aceitação prévia do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.1.3.1 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.1.3.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.2 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.3 O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.4 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.5 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

10.1 A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 A Ata de Registro de Preços será acompanhada por um gestor de contratos cujas atribuições são relativos aos aspectos administrativos contratuais da Ata, como: instruir o processo com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc., conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.3 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.4 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o fiscal em conjunto com o gestor elaborará o plano de fiscalização da execução do objeto que terá como referência o Termo de Referência, Edital e a presente Ata de Registro de Preços e constará as estratégias de execução e fiscalização do objeto registrado, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 192/2023.

10.5 A execução do objeto registrado deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação a Ata/Contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

10.5.1 O fiscal deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que o Fornecedor:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5.2 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo Fornecedor, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento da Ata.

10.6 O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

10.7 O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto registrado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.9 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

10.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto desta Ata.

10.11 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12 O Gestor da presente Ata de registro de preços é a Sra. Gracielle M^a de Andrade, matrícula 969590.

10.13 As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico do Fornecedor, devendo este informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

10.14 Quaisquer dúvidas os fones de contato são: (69) 3343-2192 e cpl@corumbiara.ro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa o Fornecedor que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.2 Dar causa à inexecução parcial do Contrato/Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Dar causa à inexecução total do Contrato/Ata de Registro de Preços;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

11.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;

b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;

d) Não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do Edital;

11.1.6 Não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução da Ata.

11.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata.

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.2 Licitante/Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

a) Advertência;

b) Multa Moratória;

c) Multa Compensatória;

d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.1 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa do Licitante/Fornecedor e tramitará de acordo com o Decreto Municipal n. 193/2023.

11.5 Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

11.6 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

11.6.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor registrado, para os itens 11.1.4 e 11.1.5.

11.6.2 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de: recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 11.1.6.

11.6.3 De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 11.1.1.

11.6.4 De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos do item 11.1.3.

11.6.5 De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor registrado, nos casos previstos nos itens 11.1.2, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12.

11.7 A sanção de multa moratória será aplicada ao licitante/Fornecedor que entregar o objeto ou executar o serviço registrado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

11.7.1 De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso.

11.7.2 De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.3 De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto na Ata.

11.7.4 Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo Fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.8 Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.9 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, conforme Decreto Municipal n. 193/2023.

11.10 A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará ao licitante/Fornecedor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

11.12 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 alíneas b, c, d e e admitem a reabilitação do licitante/Fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

12.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

12.3 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

12.4 Incumbirá à Administração Pública divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, assim como no Diário Oficial dos Municípios (CINDERÔDONIA).

12.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Corumbiara/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam a presente Ata, para efeito legal, ficando arquivada na Diretoria de Registro de Preços, conforme exigência da Lei 14.133/2021.

Corumbiara/RO, 22 de agosto 2024.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA

Prefeito Municipal
Termo de Posse de nº. 196

GRACIELLE M^ª. DE ANDRADE

Diretora do Registro de Preços
Portaria nº. 067/2024

LUCILENE CASTRO DE SOUSA

Coordenadora de
Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Portaria nº. 109/2024

H. LIMA LOBIANCO & CIA LTDA

CNPJ 63.776.421/0001-29
REPRESENTANTE LEGAL:
ALEXANDRE PEREIRA DA COSTA
CPF n.º 005.300.872-35

DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ 07.640.617/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL:
ANTÔNIA DANIELA SANTANA
CPF n.º 923.900.561-72

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA

CNPJ 25.279.552/0001-01
REPRESENTANTE LEGAL:
MAICON ULIANS BACKES
CPF n.º 040.825.149-29

CLM FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 40.274.237/0001-85
REPRESENTANTE LEGAL:
CARLA EVA PRICHOA
CPF n.º 997.159.020-49

KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA,

CNPJ 51.685.649/0001-24
REPRESENTANTE LEGAL:
IDALINA FERNANDES CHMIEL
CPF n.º 742.196.180-15

HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA

CNPJ 08.774.906/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL:

TERRA SUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 32.364.822/0001-48
REPRESENTANTE LEGAL:
ELIZANDRA ANDREIA PRESOTTO
CPF n.º 013.497.800-57

NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ 75.014.167/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:
PAULO ANDREI BARAUS
CPF n.º 033.119.049-40

Rua Olavo Pires, 2129 - Centro - Corumbiara/RO CEP: 76.995-000
Contato: (69) 3343-2249 - Site: www.corumbiara.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.041/0001-35

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Gracielle Maria De Andrade, DIRETOR DE REGISTRO DE PREÇOS , em 22/08/2024 às 15:33, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Lucilene Castro de Sousa, Coodenador de Compras, Licitações e Contratos Admi , em 23/08/2024 às 07:52, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL	Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Leandro Teixeira Vieira, Prefeito Municipal , em 23/08/2024 às 09:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ELIZANDRA ANDREIA PRESOTTO, REPRESENTANTE , em 23/08/2024 às 14:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por LUIS ALFREDO LIMA DA SILVA, REPRESENTANTE , em 26/08/2024 às 13:30, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por IDALINA FERNANDES CHMIEL, REPRESENTANTE , em 27/08/2024 às 06:37, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por Alexandre Pereira da Costa, REPRESENTANTE , em 27/08/2024 às 07:46, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por PAULO ANDREI BARAUS, REPRESENTANTE , em 27/08/2024 às 07:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por ANTONIA DANIELA SANTANA, REPRESENTANTE , em 27/08/2024 às 12:26, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por MAICON UILIANES BACKES, REPRESENTANTE , em 28/08/2024 às 06:43, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .
 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA	Documento assinado eletronicamente por CARLA EVA PRICHOA, REPRESENTANTE , em 28/08/2024 às 13:34, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **236253** e o código verificador **F20E3ED9**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Joao Victor Silva Esper	***.107.402-**	23/08/2024 07:42

Referência: [Processo nº 1-356/2024](#).

Docto ID: 236253 v1